

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0652/79

INTERESSADO : EEPG "CEL. JOAQUIM SALLES"/RIO CLARO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
MÔNICA CALLIGARI

RELATOR : Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

PARECER CEE Nº 1278/79 CEPG Aprov. em 24 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 07/03/79, a Delegacia de Ensino de Rio Claro oficiou a DRE de Campinas, solicitando providências para a regularização da vida escolar de Mônica Calligaris, filha do Sr. Dirlei Calligaris e de D. Marilene Aparecida Segalla Calligaris, nascida em Rio Claro-SP aos 22/03/64, cujo histórico é o seguinte:

1.2 Cursou a 5ª série em 1975, na EEPG "Irineu penteado", em Rio Claro, e ficou para 2ª época em Matemática, Francês e Desenho. Foi promovida em Francês e Desenho, ficando reprovada em Matemática.

1.3 Com o projeto de Redistribuição da Rede Física, em 1976, foi transferida para a EEPG "Cel. Joaquim Salles", na mesma cidade, sendo indevidamente matriculada na 6ª série. Foi promovida para a 7ª série.

1.4 Em 1977 e 1978, cursou a 7ª e 8ª séries, nessa mesma escola, sendo sempre promovido.

1.5 Ao rever os prontuários dos alunos para a expedição dos Certificados de Conclusão do Ensino de 1º Grau, a direção da EEPG "Cel. Joaquim Salles" constatou a irregularidade na matrícula da interessada, na 6ª série, efetivada em 1976.

1.6 A aluna cursa atualmente a 1ª série do 2º Grau.

1.7 O processo tramitou pelos vários órgãos do sistema e veio ter a este Conselho através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade em vida escolar decorrente de equívoco/^{cometido}pela secretaria de uma escola a época da implantação do projeto de Redistribuição da Rede Física, em 1976. O elevado número de transferências e a falta de funcionários para a execução dos serviços burocráticos geraram inúmeros casos assemelhados ao presente.

Apesar de reprovada em Matemática, na 5ª série, em 1975, a interessada matriculou-se por transferência na 6ª série em 1976 e a partir daí foi sempre promovida, chegando, no corrente ano letivo, à 1ª série do 2º grau. Seu desempenho nos leva a crer que se recuperou da deficiência apresentada no referido componente curricular quando freqüentou a 5ª série.

A esta altura dos acontecimentos, não faria sentido submetê-la a exame especial de Matemática para sanar a irregularidade existente em sua vida escolar. Pode ter sua situação regularizada independentemente de quaisquer exigências, a exemplo do que este Conselho tem adotado ao cuidar de casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de MÔNICA CALLIGARIS, na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Cel. Joaquim Salles", em Rio Claro, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados pela interessada.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Geraldo Rapaoci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência